



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

EDITAL
REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.407/2020
TIPO: MENOR PREÇO
EXCLUSIVO ME/EPP

O Município de Santa Clara do Sul, por intermédio de seu Prefeito, torna público, exclusivamente para os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014, que estará realizando o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021** do tipo **MENOR PREÇO, E QUE ÀS 14 HORAS DO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2021, na sala do Setor de Licitações**, situada no Centro Administrativo, na Avenida Emancipação, 615, Centro, Santa Clara do Sul/RS, a Pregoeira e Equipe de apoio, nomeados pela Portaria 5180/2019, estarão recebendo os envelopes contendo os documentos de “Habilitação” e “Propostas” objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de cestas básicas para repasse à população, com base nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 123/2006, Decreto Municipal nº 1333/2008 e Decreto Municipal nº 2190/2017 bem como as condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste edital a contratação de empresa(s) para **fornecimento, conforme necessidade, de cestas básicas, para repasse à população** que se encontra em distanciamento social e/ou isolamento social no município, por impossibilidade de trabalhar e conseqüentemente auferir renda para promoção das suas necessidades básicas, incluindo assim o sustento familiar, de acordo com a descrição constante no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

1.2. As cestas básicas deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias após a emissão do empenho, em uma única embalagem, podendo ser uma sacola plástica reforçada. Os produtos de higiene deverão estar embalados separadamente, de forma que não tenham contato com os produtos alimentícios, não sendo recebidas se apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer sua utilização/consumo.

1.3. As cestas básicas deverão ser entregues, por conta da empresa contratada, ou seja, custo já incluso no valor licitado, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), situado na Rua São Francisco Xavier, nº1165, Centro, Santa Clara do Sul/RS.

1.4. A licitante se obriga a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

2.1. As despesas decorrentes deste Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL: 923.1

2.2. A licitante vencedora deverá apresentar na entrega dos itens, a respectiva nota fiscal em nome do Município de Santa Clara do Sul/RS, contendo o número da Licitação **Pregão Presencial nº 02/2021 e o número do respectivo empenho**, que deverá ser visada por responsável da Secretaria solicitante. Os pagamentos serão realizados pelo Município de Santa Clara do Sul-RS em até 10 (dez) dias a contar da apresentação da respectiva nota fiscal ao Setor de Pagamentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

2.3. Os itens que não apresentarem condições para uso/consumo ou estiverem fora das especificações e condições exigidas, inclusive prazo de validade, serão devolvidos e não serão pagos.

2.4. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

2.5. Deverão estar incluídos nos valores das propostas e/ou lances todos os custos, despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os itens ofertados, como também o frete até o local de entrega.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a pregoeira e equipe de apoio, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento Licitatório, no interesse da representada.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. Documentos para o credenciamento:

a) Documento de identificação oficial com foto;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, o contrato social ou ato constitutivo deverá ser apresentado com todas as alterações, ou, se houver, poderá ser apresentada somente a consolidação e as alterações posteriores;

c) Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido há menos de 90 (noventa) dias.

d) Se representada por terceiro, deverá apresentar instrumento público ou particular de **procuração com assinatura reconhecida em Cartório ou carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais comprovando os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame;**

e) Declaração de que atende os requisitos de habilitação do edital e que está ciente e concorda que o endereço eletrônico de e-mail informado pela empresa será considerado oficial para envio de toda e qualquer comunicação, envio de recursos, termos, contratos, atas, empenhos, registros, cadastros e tudo o mais que se fizer necessário à plena execução do objeto do presente certame, que poderá ser conforme **Anexo II do Edital;**

f) Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, emitida há menos de 90 (noventa) dias.

3.4. Os documentos de credenciamento deverão ser entregues à Pregoeira ou membros da equipe de apoio.

3.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

3.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens do 3.3, não implicará a exclusão da empresa do certame, mas impedirá que aquele que a representaria possa manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do processo de licitação, enquanto não suprida a falta ou incorreção.

4. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, será pública, dirigida pela Pregoeira, em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e no horário determinados no preâmbulo deste Edital.

4.2. O envelope contendo a Proposta de Preços deverá trazer no seu averso as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº – 02/2021
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA PARTICIPANTE”**

4.3. O envelope contendo os Documentos para Habilitação deverá trazer, no seu averso, as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº – 02/2021
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA PARTICIPANTE”**

4.4. Inicialmente será aberto o envelope de nº 1 – referente à Proposta de Preços e, a seguir, o Envelope de nº 2 – referente aos Documentos de Habilitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via impressa preferencialmente em papel timbrado da empresa participante, redigida com clareza salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa, podendo ser utilizado o modelo constante do **Anexo III**.

5.2. Da proposta de Preços deverão constar, **sob pena de desclassificação**:

a) Razão Social da empresa licitante, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), nome de pessoa para contato, dados de conta bancária em nome da empresa, dados da pessoa indicada para assinar a Ata de Registro de Preços;

b) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;

c) Prazo para entrega, que é de até 05 (cinco) dias a contar da emissão do empenho;

d) Uma cotação, com preço unitário e total por item e por lote, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com apenas duas casas decimais após a vírgula, contendo MARCA de cada item e as especificações do objeto da licitação;

e) Nome e assinatura do representante legal.

5.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, deslocamento e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.4. Quaisquer tributos, despesas e / ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexecutável no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.

5.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Presencial, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.6. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

5.7. Os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem na nulidade do procedimento ou não causem prejuízo à Administração Pública, poderão ser sanados pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observado o prazo de entrega do objeto licitado neste Edital.

6.2. No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, a autora da oferta de valor mais baixo e das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.3. Após a apresentação das propostas, não caberá desistência dos proponentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e acatado pela Pregoeira.

6.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 6.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.5. A pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com o maior preço e todos os demais, em ordem decrescente de valor.

6.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da legislação em vigor.

6.8. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.10. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

6.12. Se a oferta ou o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificada a sua aceitabilidade, procederá à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

6.13. Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio, determinado pela Pregoeira e Equipe de Apoio e com a participação dos interessados.

6.14. Da sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores. O contrato social ou ato constitutivo deverá ser apresentado com todas as alterações, ou, se houver, poderá ser apresentada somente a consolidação e as alterações posteriores, (a empresa que tiver apresentado no credenciamento não precisará reapresentar);

b) Comprovante de inscrição do CNPJ, emitido há menos de 90 (noventa) dias (a empresa que tiver apresentado no credenciamento não precisará reapresentar);

c) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual da sede da empresa.

e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal de Santa Clara do Sul/RS, que pode ser obtida através do site do Município, no link: <http://transparencia.santaclaradosul-rs.com.br/multi24/sistemas/portal/#tab-emitir-certidoes>.

f) Prova de regularidade com o FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida há menos de 90 (noventa) dias;

i) Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou Declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, emitida há menos de 90 (noventa) dias (a empresa que tiver apresentado no credenciamento não precisará reapresentar);

j) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, expedida há menos de 90 (noventa) dias.

k) Declaração de que aceita e concorda com todos os termos do edital, poderá ser conforme modelo do Anexo III;

l) Declaração de que não emprega menor, conforme lei nº 9.854/99, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, poderá ser utilizado modelo Anexo IV;

m) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes, impeditivos para a sua participação em processos licitatórios, conforme modelo do Anexo V;

n) Alvará Sanitário.

7.2. As empresas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos acima citados, as que tiverem documentos com prazo de validade vencido ou ainda, as que tiverem o objeto da empresa incompatível com o objeto deste Edital, serão excluídas do processo, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

7.3. Às empresas que apresentarem a documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com restrição (validade vencida), de acordo com o disposto no artigo 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 será concedido o prazo legal para a sua reapresentação.

7.4. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por cópia autenticada por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

8.1. A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que atendidas as exigências deste Edital.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 02 (dois) dias ÚTEIS antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital. Somente serão aceitos pedidos de esclarecimento e de impugnação protocoladas através do site do Município de Santa Clara do Sul, podendo ser acessado através do link: <https://santaclaradosul.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, não sendo aceitos pedidos enviados via e-mail, Correios ou outras formas.

9.2. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição de impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito.

9.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e legislação vigente.

9.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Somente serão aceitas razões e contrarrazões de recurso protocoladas através do site do Município de Santa Clara do Sul/RS, podendo ser acessado através do link: <https://santaclaradosul.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, não sendo aceitas via e-mail, Correios ou outras formas.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor.

10.3. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

10.4. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.

10.5. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Centro Administrativo do Município de Santa Clara do Sul/RS.

11. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços pelo chefe do Executivo e por representante credenciado ou responsável da empresa.

11.2. A empresa vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias após a comunicação feita pelo Município para assinar a Ata de Registro de Preços por representante da empresa. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela empresa e aceita pelo Município.

11.2.1. A assinatura da Ata poderá ser através de Certificado Digital, emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) em nome do representante legal da empresa (e-CPF) ou em nome da empresa (e-CNPJ).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

11.3. O processo para o Registro de Preços não obriga o Município de Santa Clara do Sul-RS a firmar contratações estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação de impressão.

11.4. A Administração não emitirá qualquer solicitação de serviços sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

11.5. A Administração monitorará os preços do objeto licitado, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1. Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

12.1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

12.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

12.1.4. Responsabilizar-se pelo transporte/frete de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município.

12.1.5. A licitante vencedora deverá assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.

12.2. Constituem obrigações e responsabilidades do Município:

12.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital;

12.2.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto através da Coordenadora do Departamento Municipal de Assistência Social, Andréia Burghardt e do fiscal e gestor de contratos designados.

12.2.3. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Na hipótese de a empresa vencedora recusar-se assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente injustificadamente, a pregoeira e equipe de apoio examinarão a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço.

13.2. A empresa vencedora que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas na Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente além de outras cominações legais.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de **atraso injustificado na entrega dos materiais**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa de 1% (um por cento) por dia de atraso**, sobre o valor da Ata



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

de Registro de Preços, até o limite de **05 (cinco) dias** de atraso, após o qual será considerado inexecução parcial;

14.2. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução parcial, cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.3. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.4. As multas referentes aos itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

14.5. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ainda as seguintes sanções:

a) **Advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **Suspensão do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração.

c) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.5.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

14.6. A sanção de advertência de que trata o item **14.5, letra “a”**, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos itens;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no andamento das atividades da Secretaria solicitante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.7. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública.

15. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

15.1. O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações do Município de Santa Clara do Sul, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 16h, telefone (51) 3782-2250, e-mail: licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br e compras@santaclaradosul.rs.gov.br e sítio eletrônico: <http://transparencia.santaclaradosul-rs.com.br/multi24/sistemas/transparencia/?secao=dinamico&id=7221#>

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente Edital, seus anexos e a proposta da empresa vencedora farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

16.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação expressa da Pregoeira em sentido contrário.

16.4. A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitar todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

16.5. Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio.

16.6. A anulação da presente Licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Art. 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16.7. Durante os trabalhos de análise das propostas não será admitida a interferência de pessoas estranhas à Comissão de Licitação, ressalvada a hipótese de solicitação, pela própria Comissão, de técnicos habilitados para análise de dados, documentos e informações.

16.8. As dúvidas que porventura possam vir a surgir, em decorrência da interpretação deste Edital de Pregão, poderão ser esclarecidas, por escrito, pela Pregoeira, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para a abertura dos trabalhos.

16.9. A critério da Pregoeira e sua Equipe de Apoio e no interesse da Administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá:

a) ser adiada a sessão de abertura do Pregão Presencial;

b) ser alterado o Edital, com abertura de novo prazo para a realização do Pregão.

16.10. São anexos deste Edital:

a) Anexo I – Descrição dos Itens;

b) Anexo II – Modelo de Declaração de Habilitação (Apresentar no Credenciamento);

c) Anexo III – Modelo de Proposta;

d) Anexo IV – Modelo de Declaração que aceita e concorda com os termos do Edital (Apresentar na Habilitação);

e) Anexo V – Modelo Declaração de que não emprega menor;

f) Anexo VI – Modelo de Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea;

g) Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Santa Clara do Sul, 28 de janeiro de 2021.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de cestas básicas, para repasse a população que se encontra em distanciamento social e/ou isolamento social no município, por impossibilidade de trabalhar e conseqüentemente auferir renda para promoção das suas necessidades básicas, incluindo assim o sustento familiar.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude dos acontecimentos da atualidade, os quais assolam de uma forma ou de outra a população não só territorial, mas de âmbito mundial; solicitamos a realização de certame licitatório, cuja modalidade sugerida é a de Registro de Preços para aquisição de cestas básicas. A solicitação destina-se a atender a população que se encontra em distanciamento social e/ou isolamento social por impossibilidade de trabalhar e conseqüentemente auferir renda para promoção das suas necessidades básicas, incluindo assim o sustento familiar.

A referida população atende a determinação do Decreto Estadual nº 55.154, de 1 de abril de 2020, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo Covid-19 (novo Coronavírus).

A concessão, bem como, a aquisição está amparada nos ditames da Lei nº 2245, de 05 de abril de 2017, Decreto nº 2240 de 16 de janeiro de 2018 e Resolução nº 15 do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; mediante ainda, Avaliação Técnica Social, fundamentada pelas Técnicas de Referência (Assistente Social – Psicóloga), profissionais habilitadas para prestação deste serviço.

Neste sentido, salientamos a importância da licitação ora indicada, intuindo a aquisição do benefício eventual – auxílio alimentação, visto o direito humano social de caráter fundamental, contemplado no artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, intuindo não apenas garantir a necessidade de ordem alimentar da população afetada pela pandemia, bem como, àqueles afetados pela estiagem, decretada mediante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

situação de emergência em virtude dos prejuízos nas lavouras afetando rendas dos produtores rurais obtidas de safras anuais.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/MATERIAL

Após avaliação de uma Técnica de Referência do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e posteriormente reavaliado pelas Técnicas juntamente com a Nutricionista, objetivando organizar e contemplar a necessidade por composição de famílias, optou-se por dois tamanhos de Cestas Básicas, para famílias até três (03) membros e para famílias de cinco (05) ou mais membros.

O orçamento realizado contempla 500 unidades de cada um dos tamanhos, ficando assim compostos:

I - Cesta Básica pequena para famílias de até 3 pessoas:

- 03 kg farinha de trigo Tipo 1
- 02 kg de arroz branco Tipo 1
- 02 kg de açúcar cristalizado
- 01 Pacote de Massa parafuso - 500g
- 01 Pacote de sal 1kg, iodado
- 01 óleo de soja refinado em embalagem de 900ml
- 01 kg de feijão preto Tipo 1 "in natura"
- 01 kg de farinha de milho fina
- 01 sachê (100g) de café solúvel
- 02 leite longa vida integral embalagem intacta contendo 1 litro
- 01 achocolatado em pó em embalagem de 400 gramas
- 01 Sabão em pó em embalagem de 1kg
- 01 creme dental em embalagem de no mínimo 90 gramas
- 01 sabonete em barra de 90 gramas
- 02 sabão em barra em embalagem de 200 gramas
- 01 pacote de papel higiênico, 4 rolos, folha branca simples
- 01 erva mate pacote de 1kg, sem adição de açúcar
- 01 Água sanitária embalagem de 2 litros

II - Cesta Básica grande para famílias de 5 pessoas ou mais:

- 05 kg farinha de trigo Tipo 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- 04 kg de arroz branco Tipo 1
- 04 kg açúcar cristalizado
- 01 Pacote de Massa parafuso - 500g
- 01 Pacote de sal 1kg, iodado
- 01 óleo de soja refinado em embalagem de 900ml
- 01 kg de feijão preto Tipo 1 "in natura"
- 01 kg de farinha de milho fina
- 02 sachê (100g) de café solúvel
- 03 leite longa vida integral embalagem intacta contendo 1 litro
- 01 achocolatado em pó em embalagem de 400 gramas
- 01 Sabão em pó em embalagem de 1kg
- 01 creme dental em embalagem de no mínimo 90 gramas
- 01 sabonete em barra de 90 gramas
- 02 sabão em barra em embalagem de 200 gramas
- 01 pacote de papel higiênico, 4 rolos, folha branca simples
- 01 erva mate pacote de 1kg, sem adição de açúcar
- 01 Água sanitária embalagem de 2 litros

Os produtos mencionados que compõem a cesta básica deverão ter o prazo de validade para no mínimo 90 dias.

4. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

A quantidade solicitada é uma estimativa, podendo a mesma ser adquirida ou não, o que se dará devido à necessidade em função da situação de calamidade e emergência pública decretada ou vulnerabilidades sociais constatadas.

Estas cestas básicas deverão ser entregues em uma única embalagem, podendo ser uma sacola plástica reforçada. Os produtos de higiene deverão estar embalados separadamente, de forma que não tenham contato com os produtos alimentícios.

5. LOCAL DA ENTREGA DO BEM/SERVIÇO

O local de entrega e distribuição das cestas básicas será no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), situado na Rua São Francisco Xavier, nº1165, Centro, Santa Clara do Sul/RS.

Esta distribuição se dará através das Técnicas de Referências, profissionais estes habilitados para prestação deste serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

O público a ser contemplado serão as famílias já acompanhadas pelos CRAS e demandas vindas do Conselho Tutelar, da Unidade Básica da Saúde (UBS), através das Estratégias Saúde da Família (ESF), bem como a demanda espontânea que acessa o CRAS.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos solicitados em até 05 dias após a solicitação do Departamento de Assistência Social.

7. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto através da Coordenadora do Departamento Municipal de Assistência Social, Andréia Burghardt e do fiscal e gestor de contratos designados.

8. ESTIMATIVA DO VALOR

Será pago o valor de R\$ 93,35 (noventa e três reais e trinta e cinco centavos) referente as cestas básicas para famílias de até 03 integrantes e R\$ 118,33 (cento e dezoito reais e trinta e três centavos) referente as cestas básicas para famílias de até 05 integrantes.

9. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento irá ocorrer após a entrega do produto, mediante apresentação na nota fiscal e demais documentos fiscais, no prazo máximo de 10 dias.

Santa Clara do Sul, 23 de dezembro de 2020.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Andréia Burghardt

Coordenadora do Departamento Municipal de Assistência Social

De Acordo.

Iara Cristina Kohlrausch



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Secretária Municipal da Saúde e Assistência Social

ANEXO II

MODELO

DECLARAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº, com endereço na _____, **DECLARA**, que atende os requisitos de habilitação do edital e que está ciente e concorda que o endereço eletrônico de e-mail informado pela empresa será considerado oficial para envio de toda e qualquer comunicação, envio de recursos, termos, contratos, atas, empenhos, registros, cadastros e tudo o mais que se fizer necessário à plena execução do objeto do presente certame.

Local e data

Nome e assinatura do Representante Legal

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

Razão Social da Empresa: _____
CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Pessoa Para Contato: _____
Dados Bancários da empresa: Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____
Dados da pessoa para assinar a Ata de Registro de Preços:
Nome: _____ Forma de representação: _____
Nacionalidade: _____ Estado civil: _____ Profissão: _____
CPF: _____ RG: _____
Endereço completo: _____
Prazo Validade da Proposta: _____
Prazo de entrega do objeto: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS							
LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	LOTE 01: CESTA BÁSICA PARA ATÉ 3 PESSOAS, CONTENDO OS ITENS ABAIXO DESCRITOS						
	03 kg	farinha de trigo Tipo 1	KG	3		R\$	R\$
	02 kg	de arroz branco Tipo 1	KG	2		R\$	R\$
	02kg	de açúcar cristalizado	KG	2		R\$	R\$
	01	Pacote de Massa parafuso - 500g	PACOTE	1		R\$	R\$
	01	Pacote de sal 1kg, iodado	PACOTE	1		R\$	R\$
	01	óleo de soja refinado em embalagem de 900ml	UNIDADE	1		R\$	R\$
	01 kg	de feijão preto Tipo 1 "in natura"	KG	1		R\$	R\$
	01 kg	de farinha de milho fina	KG	1		R\$	R\$
	01	sachê (100g) de café solúvel	UNIDADE	1		R\$	R\$
	03	leite longa vida integral embalagem intacta contendo 1 litro	UNIDADE	3		R\$	R\$
	01	achocolatado em pó em embalagem de 400 gramas	UNIDADE	1		R\$	R\$
	01	Sabão em pó em embalagem de 1kg	KG	1		R\$	R\$
	01	creme dental em embalagem de no mínimo 90 gramas	UNIDADE	1		R\$	R\$
	01	sabonete em barra de 90 gramas	UNIDADE	1		R\$	R\$
	02	sabão em barra em embalagem de 200 gramas	UNIDADE	2		R\$	R\$
	01	pacote de papel higiênico, 4 rolos, folha branca simples	PACOTE	1		R\$	R\$
	01	erva mate pacote de 1kg, sem adição de açúcar	PACOTE	1		R\$	R\$
01	Água Sanitária embalagem de 2 litros	UNIDADE	1		R\$	R\$	
VALOR DE UMA CESTA CONSIDERANDO UMA ESTIMATIVA DE ATÉ 500 CESTAS BÁSICAS:						R\$	
LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
2	LOTE 02: CESTA BÁSICA PARA ATÉ 5 PESSOAS, CONTENDO OS ITENS ABAIXO DESCRITOS						
	05 kg	farinha de trigo Tipo 1	KG	5		R\$	R\$
	04 kg	de arroz branco Tipo 1	KG	4		R\$	R\$
	04 kg	açúcar cristalizado	KG	4		R\$	R\$
01	Pacote de Massa parafuso -	PACOTE	1		R\$	R\$	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

500g					
01 Pacote de sal 1kg, iodado	PACOTE	1		R\$	R\$
01 óleo de soja refinado em embalagem de 900ml	UNIDADE	1		R\$	R\$
01 kg de feijão preto Tipo 1 "in natura"	KG	1		R\$	R\$
01 kg de farinha de milho fina	KG	1		R\$	R\$
02 sachê (100g) de café solúvel	UNIDADE	2		R\$	R\$
04 leite longa vida integral embalagem intacta contendo 1 litro	UNIDADE	4		R\$	R\$
01 achocolatado em pó em embalagem de 400 gramas	UNIDADE	1		R\$	R\$
01 Sabão em pó em embalagem de 1kg	KG	1		R\$	R\$
01 creme dental em embalagem de no mínimo 90 gramas	UNIDADE	1		R\$	R\$
01 sabonete em barra de 90 gramas	UNIDADE	1		R\$	R\$
02 sabão em barra em embalagem de 200 gramas	UNIDADE	2		R\$	R\$
01 pacote de papel higiênico, 4 rolos, folha branca simples	PACOTE	1		R\$	R\$
01 erva mate pacote de 1kg, sem adição de açúcar	KG	1		R\$	R\$
01 Água Sanitária embalagem de 2 litros	UNIDADE	1		R\$	R\$
VALOR DE UMA CESTA CONSIDERANDO UMA ESTIMATIVA DE ATÉ 500 CESTAS BÁSICAS:					R\$

....., ... de de 2020.

Nome e assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

MODELO

DECLARAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº, com endereço na _____, **DECLARA**, que aceita e concorda com todos os termos do Edital referente ao Pregão Presencial nº 02/2021.

....., ... de de 2020.

Nome e assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO V

MODELO

DECLARAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

(nome da empresa)....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999: V – cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#); que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

....., ... de de 2020.

Nome e assinatura do Representante Legal

ANEXO VI

MODELO

DECLARAÇÃO REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob nº, **DECLARA**, que **não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação em processos licitatórios.**

....., ... de de 2020.

Nome e assinatura do Representante Legal

ANEXO VII



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

Minuta

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000-01/2021

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na, Nº, Bairro, na cidade de/RS, CEP:, representada, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº e portador do RG nº, residente e domiciliado na, nº, Bairro, na cidade de/RS, CEP:, denominada de **CONTRATADA** resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 02/2021**, Processo Administrativo Digital nº 1407/2020, com base nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal 1333/2008 e Decreto Municipal 2190/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto desta Ata a contratação de empresa(s) para **fornecimento, conforme necessidade, de cestas básicas, para repasse à população** que se encontra em distanciamento social e/ou isolamento social no município, por impossibilidade de trabalhar e conseqüentemente auferir renda para promoção das suas necessidades básicas, incluindo assim o sustento familiar, de acordo com a descrição constante no Termo de Referência - Anexo I desta Ata.

1.2. As cestas básicas deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias após a emissão do empenho, em uma única embalagem, podendo ser uma sacola plástica reforçada. Os produtos de higiene deverão estar embalados separadamente, de forma que não tenham contato com os produtos alimentícios, não sendo recebidas se apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer sua utilização/consumo.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

2.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL: 923.1

2.2. A contratada deverá apresentar na entrega dos itens, a respectiva nota fiscal em nome do Município de Santa Clara do Sul/RS, contendo o número da Licitação **Pregão Presencial nº 02/2021 e o número do respectivo empenho**, que deverá ser visada por responsável da Secretaria solicitante. Os pagamentos serão realizados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS, de acordo com os valores constantes do Anexo I, em até 10 (dez) dias a contar da apresentação da respectiva nota fiscal ao Setor de Pagamentos.

2.3. Os itens que não apresentarem condições para uso/consumo ou estiverem fora das especificações e condições exigidas, inclusive prazo de validade, serão devolvidos e não serão pagos.

2.4. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

2.5. Deverão estar incluídos nos valores das propostas e/ou lances todos os custos, despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os itens ofertados, como também o frete até o local de entrega.

3. DA ENTREGA DO OBJETO

3.1. As cestas básicas deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias após a solicitação pelo Município, em uma única embalagem, podendo ser uma sacola plástica reforçada. Os produtos de higiene deverão estar embalados separadamente, de forma que não tenham contato com os produtos alimentícios, não sendo recebidas se apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer sua utilização/consumo.

3.2. As cestas básicas deverão ser entregues, por conta da empresa contratada, ou seja, custo já incluso no valor licitado, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), situado na Rua São Francisco Xavier, nº1165, Centro, Santa Clara do Sul/RS.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:

4.1.1. Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

4.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

4.1.4. Responsabilizar-se pelo transporte/frete de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município.

4.1.5. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.

4.2. Constituem obrigações e responsabilidades do Município:

4.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido nesta ata;

4.2.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto através da Coordenadora do Departamento Municipal de Assistência Social, Andréia Burghardt e do fiscal e gestor de contratos designados.

4.2.3. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela licitante.

5. DO PRAZO DE VALIDADE

5.1. Os preços registrados terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços pelo chefe do Executivo e por representante credenciado ou responsável da empresa.

5.2. O processo para o Registro de Preços não obriga o Município de Santa Clara do Sul/RS a firmar contratações estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos itens.

5.3. A Administração não emitirá qualquer solicitação de aquisição sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

5.4. A Administração monitorará os preços dos itens, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

6.1. Em caso de **atraso injustificado na entrega dos itens**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa de 1% (um por cento) por dia de atraso**, sobre o valor da Ata de Registro de Preços, até o limite de **05 (cinco) dias** de atraso, após o qual será considerado inexecução parcial;

6.2. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução parcial, cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.3. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.4. As multas referentes aos itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.5. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas, em relação ao objeto desta licitação, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Administração poderá aplicar ainda as seguintes sanções:

a) **Advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **Suspensão do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração.

c) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.5.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

6.6. A sanção de advertência de que trata o item **6.5, letra "a"**, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no andamento das atividades da Secretaria solicitante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

6.7. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública.

7. DO FORO

7.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes da presente contratação.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, de de 2020.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

EMPRESA
Representante
Forma de Representação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

LOTE/ITENS QUE A EMPRESA FOR VENCEDORA

AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS						
LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	LOTE 01: CESTA BÁSICA PARA ATÉ 3 PESSOAS, CONTENDO OS ITENS ABAIXO DESCRITOS					
	03 kg farinha de trigo Tipo 1	KG	3		R\$	R\$
	02 kg de arroz branco Tipo 1	KG	2		R\$	R\$
	02kg de açúcar cristalizado	KG	2		R\$	R\$
	01 Pacote de Massa parafuso - 500g	PACOTE	1		R\$	R\$
	01 Pacote de sal 1kg, iodado	PACOTE	1		R\$	R\$
	01 óleo de soja refinado em embalagem de 900ml	UNIDADE	1		R\$	R\$
	01 kg de feijão preto Tipo 1 "in natura"	KG	1		R\$	R\$
	01 kg de farinha de milho fina	KG	1		R\$	R\$
1	01 sachê (100g) de café solúvel	UNIDADE	1		R\$	R\$
	03 leite longa vida integral embalagem intacta contendo 1 litro	UNIDADE	3		R\$	R\$
	01 achocolatado em pó em embalagem de 400 gramas	UNIDADE	1		R\$	R\$
	01 Sabão em pó em embalagem de 1kg	KG	1		R\$	R\$
	01 creme dental em embalagem de no mínimo 90 gramas	UNIDADE	1		R\$	R\$
	01 sabonete em barra de 90 gramas	UNIDADE	1		R\$	R\$
	02 sabão em barra em embalagem de 200 gramas	UNIDADE	2		R\$	R\$
	01 pacote de papel higiênico, 4 rolos, folha branca simples	PACOTE	1		R\$	R\$
	01 erva mate pacote de 1kg, sem adição de açúcar	PACOTE	1		R\$	R\$
	01 Água Sanitária embalagem de 2 litros	UNIDADE	1		R\$	R\$
VALOR DE UMA CESTA CONSIDERANDO UMA ESTIMATIVA DE ATÉ 500 CESTAS BÁSICAS:						R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	LOTE 02: CESTA BÁSICA PARA ATÉ 5 PESSOAS, CONTENDO OS ITENS ABAIXO DESCRITOS					
	05 kg farinha de trigo Tipo 1	KG	5		R\$	R\$
	04 kg de arroz branco Tipo 1	KG	4		R\$	R\$
	04 kg açúcar cristalizado	KG	4		R\$	R\$
	01 Pacote de Massa parafuso - 500g	PACOTE	1		R\$	R\$
	01 Pacote de sal 1kg, iodado	PACOTE	1		R\$	R\$
	01 óleo de soja refinado em embalagem de 900ml	UNIDADE	1		R\$	R\$
	01 kg de feijão preto Tipo 1 "in natura"	KG	1		R\$	R\$
	01 kg de farinha de milho fina	KG	1		R\$	R\$
2	02 sachê (100g) de café solúvel	UNIDADE	2		R\$	R\$
	04 leite longa vida integral embalagem intacta contendo 1 litro	UNIDADE	4		R\$	R\$
	01 achocolatado em pó em embalagem de 400 gramas	UNIDADE	1		R\$	R\$
	01 Sabão em pó em embalagem de 1kg	KG	1		R\$	R\$
	01 creme dental em embalagem de no mínimo 90 gramas	UNIDADE	1		R\$	R\$
	01 sabonete em barra de 90 gramas	UNIDADE	1		R\$	R\$
	02 sabão em barra em embalagem de 200 gramas	UNIDADE	2		R\$	R\$
	01 pacote de papel higiênico, 4 rolos, folha branca simples	PACOTE	1		R\$	R\$
	01 erva mate pacote de 1kg, sem adição de açúcar	KG	1		R\$	R\$
	01 Água Sanitária embalagem de 2 litros	UNIDADE	1		R\$	R\$
VALOR DE UMA CESTA CONSIDERANDO UMA ESTIMATIVA DE ATÉ 500 CESTAS BÁSICAS:						R\$